



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI N°. _____ GVER/CMPV/2013.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 2914/2013

Proj. de Lei Compl. N° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo n° _____

Emenda à Lei Org. n° _____

Data 26/03/13 hora 8:30 hs

Dispõe sobre as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando for realizada a leitura dos contadores no Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando for realizada a leitura dos contadores no Município de Porto Velho.

Art. 2º - As empresas concessionárias de energia elétrica e de água deverão emitir recibo de comparecimento quando promover a leitura dos contadores, o qual deverá conter as seguintes observações:

I – data da visita e horário:

II – nome do empregado responsável pela medição:

III – a leitura feita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Parágrafo Único: - Na ausência do proprietário do imóvel ou responsável pelo local, o comprovante deverá ser entregue ou colocado na caixa do correios.

Art. 3º -- A Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, através de sua diretoria de fiscalização deverá fiscalizar para que este Projeto de Lei seja realizado, e o não cumprimento deverá ser aplicada uma multa de 1000 U.P.F, (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

VEREADORA/PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, este projeto é de grande relevância e utilidade para os nossos municíipes em geral, a razão para apresentarmos este Projeto de Lei diz respeito á falta de compromisso das empresas prestadoras de serviços de energia elétrica e água com os usuários, afinal há um grande números de reclamações com relação ás contas e leituras abusivas, pois segundo utentes já lesados com a pratica de cobranças indevidas, e constantes as contas apresentarem erros grosseiros, obrigando os responsáveis pela fatura a procurarem pessoalmente, seus direitos junto ás Companhias fornecedora dos serviços. Isso porem causa transtorno devido ao tempo dispensados e o desgastes para tentar resolver o problema.

Lembramos que a nossa intenção e sempre buscar melhoria para os nossos moradores deste Município.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

VEREADORA/PC do B